



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VER DECRETO Nº 735/02

DECRETO Nº 474/99

“Disciplina a circulação e estacionamento de ônibus e demais veículos de fretamento turístico no Município de Bertioga, provindos de outros municípios e dá outras providências”

Arquiteto Luiz Carlos Rachid, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das Vias e Logradouros Públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como determinar os locais de estacionamentos de quaisquer veículos;

CONSIDERANDO que o TURISMO DE MASSA vem sendo praticado de maneira desordenada pelas empresas prestadoras desse serviço, através de ônibus de fretamento, motorhomes, trailers, micro ônibus, veículos de lotação e especiais, no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a chegada dos ônibus de excursão ao Município durante a passagem da noite e madrugada vem causando sérios transtornos à população, que vê-se privada do sossego noturno;

CONSIDERANDO que os pesados encargos suportados pela Municipalidade com a coleta e remoção dos detritos lançados nas diversas áreas por estes excursionistas, hoje são sustentados pelo Contribuinte Municipal;

CONSIDERANDO que o estacionamento de tais veículos nas vias públicas municipais geralmente compromete o fluxo de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever que a Municipalidade tem de organizar e disciplinar o trânsito conseqüente desse turismo, assim como limitar a quantidade dos veículos, em especial dos ônibus, que adentram o Município, dando melhor apoio e melhores condições de segurança aos excursionistas, sem prejuízo dos demais serviços Municipais e do conforto da população fixa e flutuante em geral,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETA:

Art. 1º. A circulação e o estacionamento de ônibus de fretamento turístico ou micro ônibus, todos provindos de outros Municípios, nos limites territoriais do Município de Bertioga, somente será permitido pelo Departamento de Turismo se estiverem regularmente registrados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER ou no Departamento Estadual de Estrada de Rodagem – DER e na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, nos termos do Decreto Estadual n.º 13.691, de 11 de junho de 1979 e respectivo Regulamento, bem como às demais disposições legais pertinentes à matéria.

§ 1º. A circulação dos veículos referidos no “*caput*” deste artigo fica limitada às vias públicas eleitas pelo Executivo, vedado o tráfego em outras vias não expressamente autorizadas.

§ 2º. É vedado o estacionamento dos veículos mencionados neste Decreto em vias públicas ou outros locais não expressamente autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. Os veículos que se enquadrem nos objetivos deste Decreto somente poderão ter acesso ao Município de Bertioga entre as 06h00 (seis horas) e até as 19h00 (dezenove horas), ressalvados os casos especiais justificados a critério exclusivo do Departamento de Turismo e por este órgão autorizados.

Art. 3º. O acesso ao Município, dos veículos referidos no artigo 1º, será permitido desde que estejam vinculados a estabelecimentos de hospedagem, tais como hotéis, pousadas e colônias de férias, cadastrados no Departamento de Turismo para este fim, que dispuserem de tantos leitos quantos bastem para a acomodação da pernoite de seus ocupantes, ficando vedado o uso de vias públicas para tal finalidade.

Art. 4º. Os estabelecimentos classificados como campings, poderão receber os veículos mencionados neste Decreto, desde que estejam devidamente cadastrados para tal finalidade no Departamento de Turismo, que suas instalações estejam de acordo com as determinações exaradas pelo Poder Público e que disponham de área de estacionamento próprio, suficientes para recebe-los.

Art. 5º. O Departamento de Turismo cadastrará anualmente os estabelecimentos referidos nos artigos 3º e 4º, que estiverem devidamente regularizados e habilitados para exploração da atividade, atendidas as seguintes exigências:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico;
- b) imóvel deverá estar regularizado junto à Secretaria de Planejamento e Obras;
- c) sistema de esgotamento sanitário deverá estar aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente;
- d) Atendimento aos preceitos da legislação sanitária emanadas da Secretaria da Saúde e Bem-estar, que especificará, de conformidade com a estrutura do local, a sua capacidade máxima de recepção e/ou hospedagem de turistas.

Art. 6º. Não será permitido o acesso nem a permanência de ônibus nas residências, dispondo ou não de estacionamento próprio.

Art. 7º. A Solicitação de Autorização para acesso ao Município dos veículos contemplados neste Decreto, obrigatoriamente estará vinculada a um processo de reserva prévia junto ao Departamento de Turismo, com o prazo de antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis sobre a data da chegada do veículo, contendo as seguintes informações:

- a) NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO;
- b) NÚMERO DO CGC E INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL;
- c) NÚMERO DO REGISTRO NO DNER OU DER E EMBRATUR;
- d) NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO;
- e) NUMERO DA PLACA DO VEÍCULO;
- f) LOCALIDADE DE ORÍGEM;
- g) NÚMERO DE EXCURSIONISTAS;
- h) ESTABELECIMENTO DE DESTINO;
- i) DATA E HORÁRIO DE CHEGADA DA EXCURSÃO;
- j) DATA E HORÁRIO DE RETORNO DA EXCURSÃO.

Art. 8º. Constituem infração punível com multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), o trânsito ou a permanência dos veículos aludidos, surpreendidos pela fiscalização em desconformidade com o disposto neste Decreto, sendo que, em casos de reincidência a multa aplicar-se-á em dobro, ainda sujeitos à apreensão e remoção dos mesmos ao pátio municipal, suspendendo-se as operações da empresa proprietária dos veículos pelo prazo de 90 (noventa) dias, dentro dos limites municipais.

Art. 9º. Incorrem em infração, punível com multa no valor correspondente a 3.000 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), os estabelecimentos que hospedarem os excursionistas referidos neste Decreto,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

sem exigirem das empresas responsáveis pelos veículos a apresentação da licença de autorização expedida pela Municipalidade, caso em que terão, ainda, suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias o direito de receber mais destes turistas em seus estabelecimentos. Havendo reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

Art. 10. Para efeitos deste Decreto estão, também, obrigados à licença de autorização, os ônibus destinados ao transporte de turistas cuja permanência no Município se justifique em razão de ecoturismo, eventos e campeonatos organizados ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, observando-se, neste último caso, o limite máximo de 02 (dois) ônibus por campo de futebol e, desde que, este disponham de áreas de estacionamento próprio e infra-estrutura que atenda a forma estabelecida na letra "d", do artigo 5º deste Decreto.

Art. 11. O Departamento de Turismo e a Guarda Municipal de Bertioga, conjuntamente com o Setor de Fiscalização, zelarão pelo fiel e bom cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Bertioga, 26 de novembro de 1999.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid
Prefeito Municipal